



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**



**PARECER - CONTROLE INTERNO: MINUTA DO CONTRATO**

**I – OBJETO**

Em atendimento às competências deste Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 415, de 17 de março de 2014, apresentamos os resultados da análise do exame realizado na Minuta do Contrato a ser firmado, proveniente do Pregão Eletrônico nº 031/2023 PE, para a Contratação de empresa para fornecimento de uma cadeira odontológica completa, destinada ao programa de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia, nos termos do parágrafo único e inciso VI, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

- Lei nº 415, de 24 de março de 2014 (Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

**III – DA ANÁLISE**

Eu, **Adrieli Sousa de Araujo**, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Medicilândia – nomeada nos termos do Decreto nº. 146/2022, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o processo referente à Minuta do Contrato a ser firmado, proveniente do Pregão Eletrônico nº 031/2023 PE, para a Contratação de empresa para fornecimento de uma cadeira odontológica completa, destinada ao programa de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra Revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

Após a verificação e análise do Processo Licitatório, constatou-se **a conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**



Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Medicilândia, 26 de Setembro de 2023.

**ADRIELI SOUSA DE ARAÚJO**  
Controlador Interno  
Decreto nº 146/2022-GAB/PMM